



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº
90040/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital interposto pela empresa a AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, no âmbito do Procedimento Licitatório.

Preliminarmente, observa-se que a impugnação foi interposta dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à empresa legitimidade para questionar os termos do edital, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Segundo entendimento do impugnante, em apertada síntese, alega que:

“Após análise ao instrumento editalício, constatou-se alguns vícios nas especificações dos produtos, que frustram a ampla concorrência e impossibilitam a própria Administração de encontrar a proposta mais vantajosa, conforme será exposto a seguir. no item 18 desta licitação, visto que a descrição exige que o item possua forno “autolimpante”. No entanto, a expressão “autolimpante” revelou-se tecnicamente inadequada e até mesmo enganosa, já que os modelos não mais são fabricados com essa funcionalidade.”

“Assim como também pugna sobre a reforma do item descritivo do item 6 está elencado desta maneira no instrumento convocatório: BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA – GALÃO. Dessa forma, resta evidente que a especificação editalícia, na forma como está redigida, descreve um produto inexistente no mercado. Assim, requer-se a alteração do edital, para que seja definido se o equipamento deve ser ofertado em 127V ou 220V, de acordo com a rede elétrica do órgão, sob pena de se manter exigência inexecutável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



que inviabiliza a participação dos licitantes e prejudica a obtenção da melhor proposta para a Administração. Portanto, a exigência de um produto com características inexistentes no mercado fere os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e vinculação ao edital, resultando em desperdício de recursos públicos e na ineficácia do processo licitatório.”

Requerendo ao final, O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente, para que sejam promovidas as seguintes alterações no instrumento convocatório: Substituição da especificação “autolimpante” pela expressão “limpa fácil”, adequando-se ao que efetivamente é praticável e existente no mercado.; Ajuste da exigência de “bivolt” para a definição da tensão elétrica compatível com as instalações do órgão, isto é, 127V ou 220V, considerando a realidade técnica dos produtos disponíveis.

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a presente impugnação fora interposta, através do instrumento adequado e no prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representados in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, considerando a natureza do objeto da licitação.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Dos Itens: no item 18 desta licitação, visto que a descrição exige que o item possua forno “autolimpante” e item 6 está elencado desta maneira no instrumento convocatório: BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA – GALÃO.

Alega a empresa impugnante que a exigência de um produto com características inexistentes no mercado fere os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e vinculação ao edital, resultando em desperdício de recursos públicos e na ineficácia do processo licitatório.

Considerando que a impugnante indicou de forma clara e objetiva os itens que entende como problemáticos, a Administração, no exercício do seu dever de autotutela, entende como razoável a promoção do cancelamento dos itens 6 e 18 possivelmente afetados, viabilizando-se, assim, uma nova análise técnica quanto às especificações, de modo a assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, opino pela procedência da impugnação apresentada pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63.

Considerando que a impugnante especificou de forma clara os itens questionados, entende-se como necessário promover o cancelamento dos itens: 6 e 18, a fim de viabilizar uma nova análise técnica das especificações.

Mantendo inalterado as especificações dos demais itens do edital, assim como também a data do certame.

Caso, após reavaliação, o setor requisitante ainda identifique a necessidade de aquisição dos referidos itens, recomenda-se a republicação de novo edital, com as devidas adequações.

Em ato contínuo, encaminha-se o Despacho do Pregoeiro e sucessivo a decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 04 de setembro de 2025.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº
90040/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, e opino pela procedência da impugnação apresentada pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63.

Considerando que a impugnante especificou de forma clara os itens questionados, entende-se como necessário promover o cancelamento dos itens: 6 e 18, a fim de viabilizar uma nova análise técnica das especificações.

Mantendo inalterado as especificações dos demais itens do edital.

Caso, após reavaliação, o setor requisitante ainda identifique a necessidade de aquisição dos referidos itens, recomenda-se a republicação de novo edital, com as devidas adequações.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 09/09/2025.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 04 de setembro de 2025.

Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº
90040/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela procedência da impugnação apresentada pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63.

Considerando que a impugnante especificou de forma clara os itens questionados, entende-se como necessário promover o cancelamento dos itens: 6 e 18, a fim de viabilizar uma nova análise técnica das especificações.

Caso, após reavaliação, o setor requisitante ainda identifique a necessidade de aquisição dos referidos itens, recomenda-se a republicação de novo edital, com as devidas adequações.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 09/09/2025.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 04 de setembro de 2025.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete